

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 48

Quinta-feira, 12 de Maio de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/94/M:

Equipara os docentes detentores dos cursos de especialização, para efeitos profissionais e de progressão na carreira, aos docentes diplomados de estudos superiores especializados.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/94/M:

Aprova o Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 1994.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/94/M**Proposta de lei à Assembleia da República****Equiparação dos cursos de especialização a cursos de estudos superiores especializados**

Considerando que, mediante o disposto no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, têm acesso aos cursos de estudos superiores especializados os indivíduos habilitados com o grau de bacharel ou licenciado;

Considerando que a Lei n.º 50/90, de 25 de Agosto, ao atribuir a equiparação a bacharel, veio permitir aos professores do 1.º ciclo do ensino básico e educadores

de infância o acesso aos cursos acima referidos, à semelhança do que sucede com os demais bacharéis e licenciados;

Considerando que o Despacho n.º 73/MEC/87, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Fevereiro de 1987, veio contribuir para um avanço significativo nesta área ao reconhecer os cursos mencionados no seu mapa em anexo como cursos especializados para o exercício de funções lectivas no âmbito da educação e do ensino especial;

Considerando que importa atribuir aos cursos na área da deficiência intelectual, auditiva, visual e motora promovidos pelo Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira, Casa Pia de Lisboa, Direcção-Geral da Assistência, Direcção-Geral do Ensino Básico e Direcção-Geral do Ensino Secundário o diploma de cursos superiores especializados, já que estes revestem dignidade e grau de experiência curricular idênticos aos promovidos pelas escolas superiores de educação;

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os docentes detentores dos cursos de especialização a que se refere o mapa anexo equiparam-se, para efeitos profissionais e de progressão na carreira, aos docentes diplomados de estudos superiores especializados.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Março de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

Mapa anexo a que se refere o artigo único

| | Anos/especializações | | | | Duração |
|--|-------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|------------|
| | Deficiência intelectual | Deficiência auditiva | Deficiência visual | Deficiência motora | |
| | 1942 a 1962-1963 | - | - | - | Um ano. |
| | 1963-1964 a 1975 | - | - | - | Um ano. |
| | 1976-1979 | 1976-1979 | 1976-1979 | - | Três anos. |
| | - | 1976-1980 | 1976-1980 | - | Três anos. |
| | 1979-1982 | 1979-1982 | 1979-1982 | 1979-1982 | Três anos. |
| | 1981-1984 | 1981-1984 | 1981-1984 | 1981-1984 | Três anos. |
| | 1982-1985 | 1982-1985 | 1982-1985 | 1982-1985 | Três anos. |
| | 1983-1986 | 1983-1986 | 1983-1986 | 1985-1986 | Três anos. |
| | 1984-1987 | 1984-1987 | 1984-1987 | 1984-1987 | Três anos. |
| | 1985-1988 | 1985-1988 | 1985-1988 | 1985-1988 | Três anos. |
| Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira | | | | | |

**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 3/94/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 5 de Abril de 1994, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolveu aprovar o Plano de Investimento e Despesas de Desen-

volvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 1994.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 5 de Abril de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

Preço deste número: 20\$00

| | | | | | | | | | | | | |
|--|---|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|------------|-------|-----------|---------|-----------|---|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p> | Completa | (Ano) ... | 7 561\$00 | (Semestral) | 3 780\$00 | Cada Série | " ... | 2 504\$00 | " | 1 252\$00 | <p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| Completa | (Ano) ... | 7 561\$00 | (Semestral) | 3 780\$00 | | | | | | | | |
| Cada Série | " ... | 2 504\$00 | " | 1 252\$00 | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"